

LEI Nº 1.878, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.



"APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - PMCL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aprovado e instituído o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - SC em conformidade com os art. 215 e 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1318 de 18/11/2014, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 2º São diretrizes prioritárias do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - SC:

I - Avançar no debate sobre marcos e instrumentos legais que contribuam para o amadurecimento de políticas culturais locais;

II - Promover o acesso à cultura e à arte e o incentivo à participação social dos munícipes luzernense s;

III - Promover o direito à memória, ao patrimônio cultural e aos museus, valorizando as múltiplas identidades que compõem a sociedade local e os bens culturais expressivos da diversidade étnica;

IV - Criar mecanismos que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais e a valorização e promoção das identidades culturais locais e a acessibilidade;

V - Ressaltar a importância da cultura local para o desenvolvimento socioeconômico local, por meio de políticas que fortaleçam as cadeias produtivas e as expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda, e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB local;

VI - Criar espaços de diálogo, reflexão e construção coletiva acerca do papel das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes locais e do acesso às linguagens artísticas e digitais.

Art. 3º São objetivos do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - SC:

I - Objetivo geral:

Desenvolvimento cultural de Luzerna de forma integral, integrada e sustentável, valorizando a cultura local, priorizando a preservação de seus patrimônios culturais.

II - Objetivos estratégicos:

I - Manter e ampliar políticas culturais no âmbito municipal a fim de enfrentar as discontinuidades de diferentes gestões municipais;

II - Ampliar o acesso à cultura e à produção cultural, promovendo o reconhecimento e a valorização de todas as expressões culturais com destaque às expressões culturais da colonização de Luzerna;

III - Recuperar e preservar a memória cultural local, sua identidade e o patrimônio cultural material e imaterial do município, enfatizando a cultura trazida pela imigração;

IV - Implementar políticas públicas para promover a diversidade cultural, a transversalidade da cultura e a acessibilidade para as ações culturais de Luzerna, destacando as raízes culturais locais;

V - Buscar meios para fortalecer o empreendedorismo cultural em Luzerna;

VI - Buscar meios de democratizar e diversificar o acesso aos diferentes fazeres culturais na circulação de produtos, na formação e na produção cultural, bem como a ampliação do acesso digital à cultura local.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - SC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural local, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade luzernense;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio artístico-cultural luzernense, facilitando a exibição de bens culturais e criações artísticas nos ambientes regional, estadual e nacional, bem como dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico do município e na região;

IX - Organizar Instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Estimular o mercado de produtos culturais luzernense com o objetivo de reduzir desigualdades culturais, regionais e setoriais, fomentando a profissionalização dos agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, fortalecendo redes de colaboração e valorizando empreendimentos da economia local;

XI - Coordenar o processo de elaboração de bases setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais locais e regionais;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - SC por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 6º O órgão gestor de Cultura, na condição de coordenador executivo do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - SC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Compete ao órgão gestor de Cultura de Luzerna monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - SC com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º Compõe o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - SC o Anexo Único elaborado pelos eixos setoriais norteadores da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º O processo de monitoramento e avaliação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - SC contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA - SC deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que se façam necessárias modificações e complementações que assegurem a eficácia e atendimento às demandas culturais do Município.

Parágrafo único. As atualizações podem ocorrer a qualquer tempo ou da ocorrência do sistema de monitoramento e avaliação a cada dois anos, por solicitação do órgão gestor com apoio do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Luzerna/SC, 03 de dezembro de 2024.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

[Download do documento](#)